



## **EDITAL**

**Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova**, torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2021, deliberou o seguinte:

Tendo em consideração que:

- A evolução da epidemia no início do ano de 2021 levou à instauração de um novo Estado de Emergência, com diversas medidas de confinamento previstas, entre as quais a suspensão das atividades educativas e letivas de todos os estabelecimentos de educação e ensino, conforme decisão do Conselho de Ministros de 21 de janeiro;
- No passado dia 15 de fevereiro foi renovado o Estado de Emergência até dia 1 de março, com a continuidade das medidas restritivas previstas no estado anterior;
- Apesar de a autarquia continuar a prestar apoio às famílias sinalizadas ao serviço de ação social ou aquelas que o têm solicitado, considera que esse apoio não está a chegar a todos os agregados familiares com crianças e jovens beneficiários do 1º e 2º escalão/escalão A e B da ação social escolar;
- A fase sem atividades letivas presenciais poderá prolongar-se por um maior período de tempo e, assim, torna-se imprescindível providenciar o reforço alimentar equivalente àquele que é prestado no âmbito da ação social escolar nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de Educação e Ensino.

A Câmara Municipal, **tendo como referência o período compreendido entre 22 de janeiro e 1 de março**, vai apoiar economicamente:

1. Os agregados familiares com crianças/alunas/alunos do 1º escalão/escalão A, do pré-escolar, 1º, 2º, 3º ciclos e secundário, com o valor total de **66€/criança/aluno**;
2. Os agregados familiares com crianças/alunas/alunos do 2º escalão/escalão B, do pré-escolar, 1º, 2º, 3º ciclos e secundário, com o valor total de **33€/criança/aluno**;
3. O apoio destina-se a compartilhar as despesas efetuadas pelos agregados familiares em bens alimentares considerados de primeira necessidade, **comprados no comércio local do concelho de Penacova** (carne, peixe, fruta, legumes, lacticínios, mercearia)

4. ou refeições confeccionadas adquiridas **nos estabelecimentos de restauração do concelho de Penacova;**
5. Os encarregados de educação devem entregar as faturas das despesas efetuadas com a identificação do nome e NIF da criança/aluna/aluno juntamente com o “**Requerimento Genérico**” que se encontra na página da Câmara em: <http://www.cm-penacova.pt/pt/pages/auxilioeconomicos>;
6. O prazo para entrega dos documentos necessários é **até o dia 5 de abril**, inclusive;
7. De preferência, os documentos devem ser enviados através do endereço eletrónico [educação@cm-penacova.pt](mailto:educação@cm-penacova.pt) ou, mediante marcação prévia, entregar presencialmente no Balcão Único de Atendimento, na Câmara Municipal de Penacova, entre as 9h e as 17h.

Penacova, 24 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Humberto Oliveira)